

**Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná**

Lei Nº 1.401

Data: 05 de dezembro de 1995

Súmula: Cria novas vagas para cargos públicos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O número dos cargos públicos previstos no artigo 37 da Lei nº 1270, de 16 de dezembro de 1993, fica acrescido dos seguintes:

I - Professores pré a quarta série	95
II - Professores de Classes Especiais	10
III - Especialistas: A - Supervisor	15
B - Orientador	15

Art. 2º - O número dos cargos públicos previstos nos Anexos I e II da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, fica acrescido dos seguintes:

I - Zeladora	30
II - Merendeira	10
III - Auxiliar Administrativo	15
IV - Assistente Administrativo I	15

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de dezembro de 1995.

**Delvino Longhi
Prefeito Municipal**

Decreto Nº 2.581

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base no Art. 5º da Lei nº 1.342, de 15 de dezembro de 1994,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Pato Branco, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

09.00	Departamento de Educação	
09.02	Divisão de Ensino	
0902.08421882.50	Manutenção do Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC	
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	R\$ 130.000,00
0902.08421882.53	Manutenção da Merenda Escolar	
3.1.2.0	Material de Consumo	R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

09.00	Departamento de Educação
09.02	Divisão de Ensino
0902.08421881.52	Construções e Melhorias de Complexos Esportivos

4.1.1.0

Obras e Instalações R\$ 230.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de novembro de 1995.

**Delvino Longhi
Prefeito Municipal**

Portaria Nº 305

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, Resolve:

I - Autorizar o Departamento de Administração a abrir Concurso Público, para suprir vagas existentes nos Grupos Ocupacionais: Técnico, Administrativo, Operacional e Magistério.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de novembro de 1995.

**Delvino Longhi
Prefeito Municipal**

Lei Nº 1.402

Data: 05 de dezembro de 1995.

Súmula: Altera composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo e revoga a Lei nº 1.009, de 27/12/90.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do artigo 3º da Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

"Art. 3º - Os componentes do Conselho Municipal de Transporte Coletivo serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista triplíce, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:

- I - Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo;
- II - Diretor do Departamento de Serviços Urbanos;
- III - um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná;
- IV - um representante da APES (Associação Pato-Branquense dos Estudantes Secundaristas);
- V - um representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;
- VI - um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco;
- VII - um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco;
- VIII - um representante das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano;
- IX - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar, a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações".

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.009, de 28 de dezembro de 1990, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de dezembro de 1995.

**Delvino Longhi
Prefeito Municipal**



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. da P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 65/95

SÚMULA: Cria novas vagas para cargos públicos.

Art. 1º - O número dos cargos públicos previstos no artigo 37 da Lei nº 1270, de 16 de dezembro de 1993, fica acrescido dos seguintes:

I - Professores pré a quarta série	95
II- Professores de Classes Especiais	10
III-Especialistas: A - Supervisor	15
B - Orientador	15

Art. 2º - O numero dos cargos públicos previstos nos Anexos I e II da Lei nº 1368, de 28 de julho de 1995, fica acrescido dos seguintes:

I - Zeladora	30
II- Merendeira	10
III-Auxiliar Administrativo	15
IV -Assistente Administrativo I	15

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º <u>11</u>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 65/95:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Súmula do Projeto de Lei nº 65/95, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Súmula: Cria novas vagas para cargos públicos."

Nestes Termos;

Pedem Deferimento.

Pato Branco, 27 de novembro de 1.995.

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

Hélio Domingos Picolo

Gilson Marcondes

Gilmar Luiz Arcari



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bce.
Fls. N.º 10

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 65/95

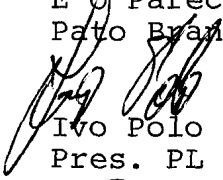
Súmula. Cria novas vagas para cargos públicos e cria novos cargos públicos

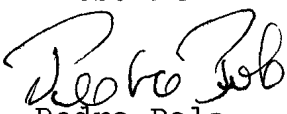
Análise. Busca o Executivo Municipal, autorização para ampliar o quadro de funcionários públicos, notadamente na área de educação, chamando ao serviço público professores e demais funcionários correlatos à função educacional, para substituírem os professores até então cedidos pelo Governo do Estado lotados no primeiro grau.

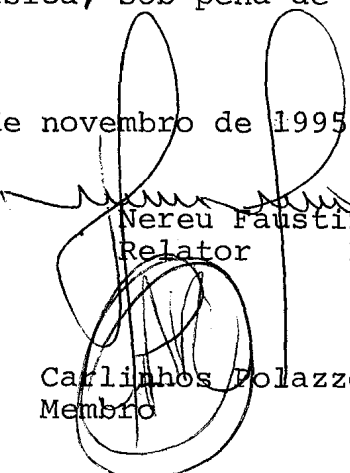
Solicita ao todo 205 funcionários novos, que serão contratados em etapas, segundo justificativa do Chefe do Depto. de Educação Municipal, ou seja faz, ele, previsão futura para contratação, em período eleitoral, a ocorrer no ano vindouro.

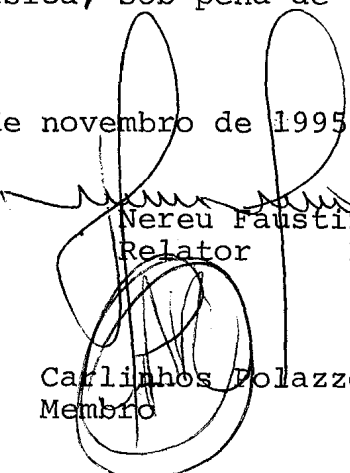
Parecer: Diante do acima exposto e principalmente por tratar-se da educação pública, somos forçados a oferecer parecer FAVORÁVEL, forçados por que na nossa opinião a educação é prioridade absoluta, e não pode o Poder público deixar de oferecer a educação básica, sob pena de ser questionada por todos.

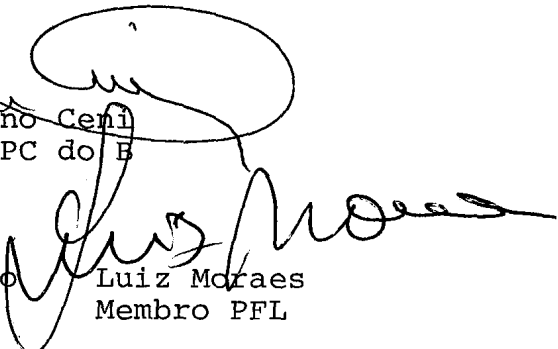
É o Parecer
Pato Branco em 26 de novembro de 1995


Ivo Polo
Pres. PL


Pedro Polo
Membro


Nereu Faustino Cepi
Relator PC do B

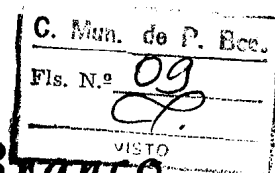

Carlinhos Polazzo
Membro


Luiz Moraes
Membro PFL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI 65/95

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

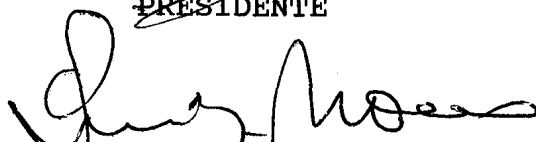
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 65/95, autorização Legislativa para criar novas vagas para cargos públicos.

Analizando a referida matéria constatamos a mesma encontra-se apta para seguir sua regulamentar tramitação, por esta razão emitimos favorável a sua aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

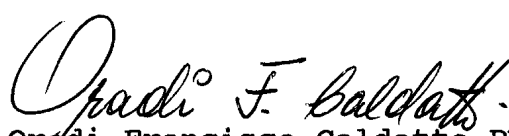
Pato Branco, 24 de novembro de 1995.


Osvaldo Ruaro
PRESIDENTE


Luiz Moraes-PFL
MEMBRO


Cláudio Bonatto-PMDB
MEMBRO


Nelson Bertani-PMDB
MEMBRO


Oradi Francisco Caldato-PMDB
MEMBRO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º <u>2</u>
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 65/95

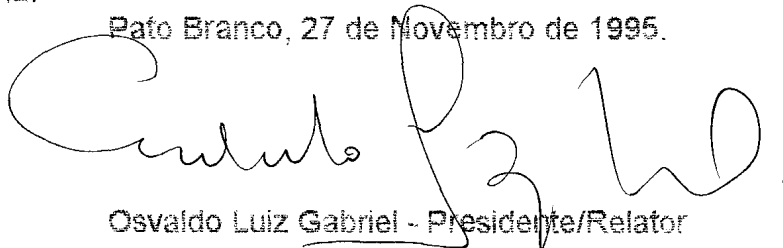
Busca o Executivo Municipal através do projeto de lei nº 65/95 autorização Legislativa para acrescentar o número de cargos públicos previstos no artigo 37 da lei nº 1270 de 16/12/93.

A solicitação baseia-se em razão da implantação do Centro de Atenção Integral a Criança e Adolescente - CAIC e da necessidade do núcleo de ensino da Zona Rural e convênio com a secretaria do Estado da Educação.

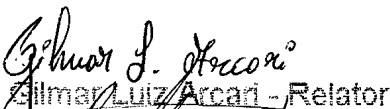
O projeto encontra-se amparado legalmente e a administração Municipal vem atender as necessidades na área de educação que tem sido o grande investimento da municipalidade.

Esta comissão emite PARECER FAVORÁVEL, a aprovação da matéria.

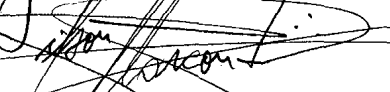
Pato Branco, 27 de Novembro de 1995.



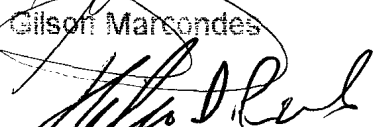
Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente/Relator



Gilmar Luiz Arcari - Relator



Gilson Marcondes



Hélio Domingos Picollo

Rua Caramuru, 491 Telefax (046) 224 2243

Pato Branco, Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>07</u>
<u>[assinatura]</u>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, abaixo assinado, com base nos artigos 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei Nº 65/85 o Vereador Filmar Luiz Arcari

Pato Branco, 24 novembro de 1985

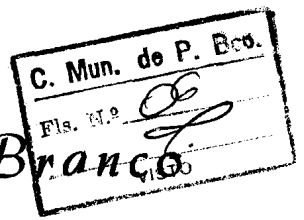
[assinatura]
Presidente Comissão de Justiça e Redação
Vereador Osvaldo Luiz Gabriel

Gilmar L. Arcari



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/95

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para acrescentar o número de cargos públicos previstos no artigo 37 da Lei nº 1270, de 16 de dezembro de 1.993 e os previstos nos Anexos I e II da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1.995, nos termos constantes a proposição em apreço.

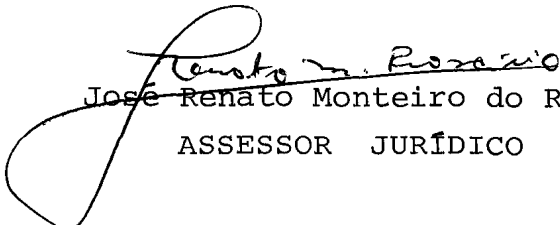
O Executivo Municipal em sua Mensagem, justifica a ampliação de cargos públicos em razão da implantação do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC; da necessidade dos núcleos de ensino da zona rural, e, pelo fato da Secretaria de Estado da Educação solicitar a devolução de professores cedidos ao Município mediante convênio, cujo prazo expira-se em 31 de dezembro próximo.

A proposição encontra guarida na norma do artigo 32, § 2º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, estando portanto apta a seguir sua regular tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

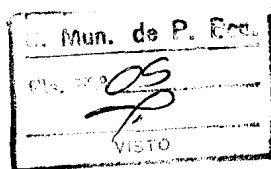
Para finalizar, sugerimos seja elaborada emenda modificativa a Súmula do aludido Projeto, para constar somente "Cria novas vagas para cargos públicos", tem em vista não ocorrer a criação de novos cargos e somente a ampliação de vagas de cargos já existentes.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de novembro de 1.995.


José Renato Monteiro do Rosário

ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Lei Nº 1.270

			Piso	Total
I- Prof. Pré 1ª a 4ª série	180	+95 =	216,68	20.584,60
II - Prof. C. Especial	20	+10 =	216,68	2.166,80
III - Especialistas				
A) - Supervisor	10	+15 =	272,93	4.093,95
B) - Orientador	10	+15 =	272,93	4.093,95

Lei Nº 1.368/95

Zeladora	20	+30 =	161,11	4.833,30
Merendeira	20	+10 =	192,29	1.922,90
Auxiliar Administrativo	15	+15 =	192,29	2.884,35
Assistente Administrativo	30	+15 =	307,25	4.608,75
TOTAL				45.188,60

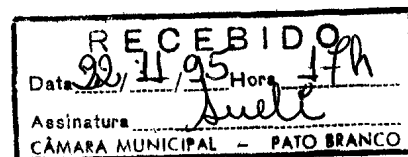
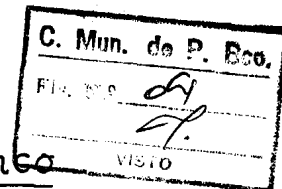
TOTAL Nº DE ALUNOS NOVEMBRO/95 4.071
TOTAL REGENTES NOVEMBRO/95 168

+ 15 % encargos



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 65/95

SÚMULA: Cria novas vagas para cargos públicos e cria novos cargos públicos

.....
.....

Art. 1º - O número dos cargos públicos previstos no artigo 37 da Lei nº 1.270, de 16 de dezembro de 1.993, fica acrescido dos seguintes:

- I - Professores pré a quarta série.....95
- II - Professores de Classes Especiais.....10
- III- Especialistas: A - Supervisor.....15
- B - Orientador.....15

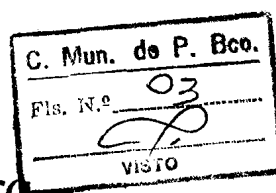
Art. 2º - O número dos cargos públicos previstos nos Anexos I e II da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, fica acrescido dos seguintes:

- I - Zeladora.....30
- II - Merendeira.....10
- III- Auxiliar Administrativo.....15
- IV - Assistente Administrativo I.....15

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M N° 33 /95

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Casa de Lei o incluso Projeto de Lei que propõe aumento do número de cargos públicos previstos no art. 37 da Lei nº 1.270, de 18 de dezembro de 1.993, para nele incluir mais ²⁰⁵~~250~~ vagas de professor de pré a quarta série; 10 vagas de professores de classes especiais e 15 vagas, para cada um dos cargos de Especialistas A e B, assim como o número de cargos públicos previstos nos Anexos I e II da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1.995, para incluir mais 80 vagas de zeladora; 30 vagas de merendeira; 20 vagas de auxiliar administrativo e 20 vagas de assistente administrativo I.

Tal providência decorre da implantação do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC, no qual são necessários professores, auxiliares administrativos, merendeiras, zeladoras, etc. Além disso, à medida que os serviços que compreendem todas as atividades do CAIC forem sendo paulatinamente implantados haverá necessidade de admissão de maior número de servidores.

Além disso, nos Núcleos de Ensino da Zona Rural há urgente necessidade da nomeação de professores e outros servidores, afora a criação da Escola do Bairro Vila Verde e outras que necessitam de mais professores, merendeiras, zeladoras, etc.

Por outro lado, a Secretaria da Educação está solicitando a devolução dos seus professores que, pelo Convênio da Municipalização do Ensino de 1º Grau, foram cedidos ao Município até 31 de dezembro próximo, o que exigirá a nomeação de mais de 50 servidores.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

Para concluir, cumpre ressaltar que o número das vagas cuja criação é pleiteada se deve ao fato de que rotineiramente há necessidade de substituição de vagas, assim como para dar atendimento à expansão da Rede Municipal de Ensino, pelo que nem todas as vagas cuja criação se pretende serão desde logo preenchidas.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 31 de outubro de 1.995.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Lei 1.270

I - Professor Pré 1ª a 4ª série	180	+95
II - Professor Classes Especiais	20	+10
III - Especialistas		
A) Supervisor	10	+15
B) Orientador	10	+15

Lei 1.368/95

Zeladora	20	+30
Merendeira	20	+10
Auxiliar Administrativo	15	+15
Assistente Administrativo I	30	+15